

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.053.888-5

DATA: 03/06/2022

PARECER CEE/CEIF N.º 433/2025

APROVADO EM 04/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA TERCEIRA DIMENSÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Terceira Dimensão - Ensino Fundamental, situada na Rua Mário Bittencourt, n.º 83, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Escola SD Ltda. - ME e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 03/06/2022 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 28/04/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.053.888-5

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 6 para o atraso do processo, conforme segue:

A Empresa ESCOLA SD LTDA ME, mantenedora da Escola Terceira Dimensão - Ensino Fundamental, justifica-se perante aos órgãos competentes que encontra-se com atraso no envio de documentações para regularização de sua Escola com a oferta do Ensino Fundamental de primeiro ao nono ano, em virtude do processo de inventário da propriedade de seus pais os quais eram os donos primeiros dos terrenos e onde atualmente tem a construção do imóvel. Os terrenos inclusive onde a escola está localizada encontra-se em processo judicial para a partilha legal, devido o imóvel ter sido construído só por um dos herdeiros, o que tem trazido impasse de acertos com os demais herdeiros.

Informamos que o processo acima referido, está em fase final de conclusão, aguardando a sentença judicial para que possamos legalmente requerer a renovação da Licença Sanitária, do Laudo do Corpo de Bombeiros e do Alvará, completando assim a pasta processual para a regularização da renovações do Credenciamento da Educação Básica e do Reconhecimento dos cursos de primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental ofertado pela I Escola.

Contando com a compreensão do exposto, nos propomos o mais breve possível, fazer a juntada dos documentos supra citados e assim atendermos a legislação vigente da Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o Sistema Estadual de Ensino, continuando nossa proposta educacional de atendimento à comunidade

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.053.888-5

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 21/11/2025 e a Licença Sanitária está vigente até 04/07/2028.

Constam as Matrizes Curriculares dos Cursos com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Terceira Dimensão - EF	Curitiba	Resolução n.º 4200, 12/08/14 De: 10/04/13 a 10/04/18	Excepcionalmente De: 11/04/18 a 10/04/27

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.053.888-5

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF